



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

Após análise do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 003/2022, PREGÃO PRESENCIAL 001/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de cobrança de pedágio, mediante tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), composto por transponder de identificação veicular (TIV), para atender as necessidades da frota de veículos do município de Olhos D'Água, bem como do parecer da Assessoria Jurídica, DECIDO:

1 - Acolher em sua íntegra o parecer da Assessoria Jurídica, como abaixo transcrito:

"Atendendo V. solicitação pra manifestação através de Parecer, emitimos nossa análise jurídica quanto aos atos praticados no procedimento em epígrafe, nos seguintes termos.

A licitação, é a regra imposta e a ser obedecida, porém, contratação direta mediante formalização de Dispensa, pode ocorrer quando a disputa se mostra impraticável ou mais onerosa para a Administração Pública a repetição do certame.

*No caso em estudo, houve a formalização do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 003/2022, PREGÃO PRESENCIAL 001/2022**, para o qual não compareceram interessados em concorrer ao certame, sendo cumprida assim, a obrigação de licitar.*

A respeito do tema, Marçal Justen Filho, assim se manifesta:

"Como é usual se afirmar, a 'supremacia do interesse público' fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratação da Administração Pública – o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um procedimento em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras."

A o inciso V do artigo 24, da Lei 8.666/93, também prevê a possibilidade de formalização de Termo de Dispensa "quando não acudirem interessados à licitação

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 295.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

No caso em epígrafe, o pagamento dos pedágios tem sido efetuados mediante reembolso aos motoristas, o que tem gerado problemas e desgastes desnecessários, além de sobrecarregar os departamentos de contabilidade e tesouraria, o que gera prejuízos à Administração em função do atraso de outras atividades para atender aos pagamentos dos reembolsos devidos.

Já que, para se deslocar para Montes Claros, cidade polo da região, faz-se necessário que cada veículo passe no mínimo, duas vezes pela praça de pedágio localizada entre os municípios de Bocaiúva e Montes Claros.

Dessa forma, opinamos pela formalização de Termo de Dispensa, nos moldes indicados no inciso V do artigo 24, da Lei 8.666/93, para assim, evitar prejuízos à Administração, gerando mais conforto e tranquilidade aos motoristas e demais usuários dos veículos municipais, especialmente os veículos da saúde, já que, com a contratação evita-se filas para pagamento, agilizando a viagem e o atendimento a pacientes.

*Opinamos ainda pela **REVOGAÇÃO** do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 003/2022, PREGÃO PRESENCIAL 001/2022**, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93."*

2 – Decido pela **REVOGAÇÃO** do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 003/2022, PREGÃO PRESENCIAL 001/2022**, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sendo que demonstra-se suficiente para justificar revogação.

3 – Autorizo a formalização de Termo de Dispensa nos moldes indicados no inciso V do artigo 24, da Lei 8.666/93, para assim, evitar prejuízos à Administração, gerando mais conforto e tranquilidade aos motoristas e demais usuários dos veículos municipais, especialmente os veículos da saúde, já que, com a contratação evita-se filas para pagamento, agilizando a viagem e o atendimento a pacientes.

Olhos D'Água/MG, 31 de janeiro de 2022.

Rone Douglas Dias.
Prefeito Municipal.